

# O CONSELHO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA



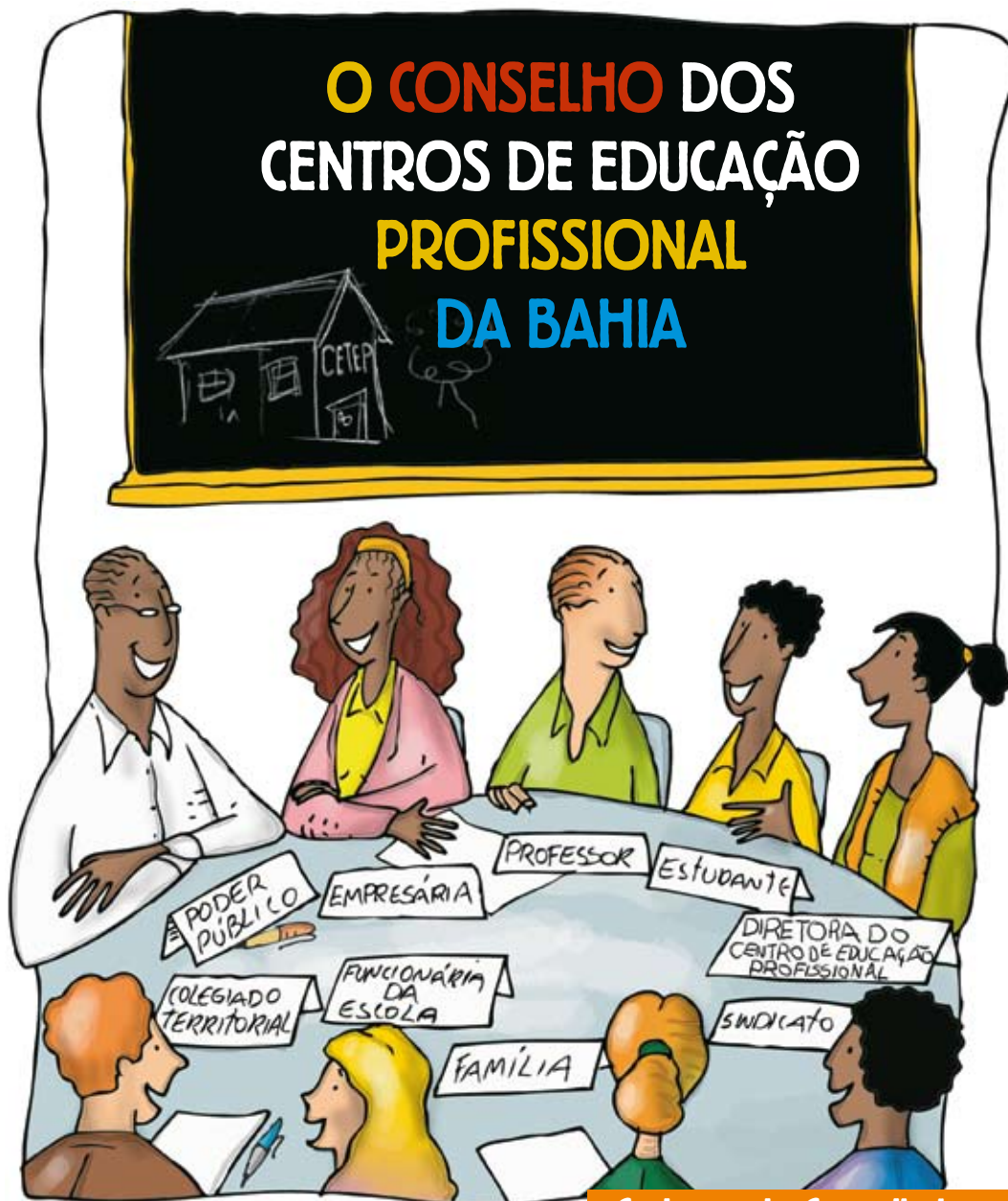
## DA BAHIA



**Caderno do Conselheiro**

**Um Instrumento de Ação**

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS



Caderno do Conselheiro

Um instrumento de ação

Salvador, 2011

**DIEESE**

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Governador - Jaques Wagner

Vice-governador - Otto Alencar

Secretário da Educação - Osvaldo Barreto

Chefe de Gabinete - Paulo Pontes

Subsecretário - Aderbal Castro

Superintendente de Educação Profissional - Antonio Almerico Biondi Lima

Equipe Técnica - Carlos Alberto Menezes, Cristina Kavalkievicz, Maria da Gloria Vieira Lima Franco e Passos, Maria Renilda Daltr Moura, Marlene Virgens Pimentel, Neivia Maria Matos Lima

**Secretaria da Educação do Estado da Bahia**

6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador - BA - CEP 41745-000

Tels.: (71) 3115-1401 - (71) 3115-9094 - www.educacao.ba.gov.br

**Superintendência de Educação Profissional - SUPROF**

Tel.: (71) 3115-9018 - suprof@secba.gov.br

**DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS**

**Escritório Nacional**

Rua Aurora, 957, 1º andar, Centro - São Paulo - SP - CEP 01209-001

Tel.: (11) 3874-5366 - Fax: (11) 3874-5394 - en@dieese.org.br - www.dieese.org.br

**Direção Sindical Executiva**

Zenaide Honório - *Presidenta*

Sindicato Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (Apeoesp)

Josinaldo José de Barros - *Vice-presidente*

STI Metal., Mecânicas e de Mat. Elétricos de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel

Pedro Celso Rosa - *Secretário*

STI Metalúrgicas de Máquinas, Mecânicas, Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba

Alberto Soares da Silva - *Diretor Executivo* - STI de Energia Elétrica de Campinas

João Vicente Silva Cayres - *Diretor Executivo* - STI Metalúrgicas do ABC

Ana Tércia Sanches - *Diretora Executiva* - SEEB São Paulo, Osasco e Região

Antônio de Sousa - *Diretor Executivo* - STI Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - *Diretor Executivo* - Sindicato dos Eletricistas da Bahia

José Carlos Souza - *Diretor Executivo* - STI de Energia Elétrica de São Paulo

Mara Luzia Feltes - *Diretora Executiva* - SE em Empresas de Assessoramentos, Perícias, Informações, Pesquisas e de Fundações Estaduais do RS

Roberto Alves da Silva - *Diretor Executivo* - FT em Serviços de Asseio e Conserv. Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de SP

Maria das Graças de Oliveira - *Diretora Executiva* - Sindicato Servidores Públicos Federais de PE

Tadeu Moraes de Sousa - *Diretor Executivo* - STI Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico de SP, Mogi e Região

**Direção Técnica**

Clemente Ganz Lúcio - *Diretor Técnico*

Ademir Figueiredo - *Coordenador de Estudos e Desenvolvimento*

José Silvestre Prado de Oliveira - *Coordenador de Relações Sindicais*

Francisco José C. de Oliveira - *Coordenador de Pesquisas*

Nelson Karam - *Coordenador de Educação*

Rosana de Freitas - *Coordenadora Administrativa e Financeira*

**Escritório Regional - BA**

Rua do Cabral, 15 - Nazaré - Salvador - BA - CEP 40055-010

Tel.: (71) 3242-7880 - Fax: (71) 3326-9840 - erba@dieese.org.br

**Direção Sindical**

Elder Fontes Perez - *Coordenador* - Sindicato dos Bancários da Bahia

Maurício Jansen Klajman - *Secretário* - ST no Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia

Florisvaldo Bispo dos Santos - STI Construção e Madeira do Estado da Bahia

José Boaventura dos Santos - Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia

Grigório Maurício dos Santos Rocha - ST em Água e Esgoto da Bahia

Natan Batista dos Santos - STI Metalúrgicos do Estado da Bahia

**Supervisão técnica**

Ana Georgina Dias

# O CONSELHO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA BAHIA

## CADERNO DO CONSELHEIRO Um instrumento de ação

Salvador, 2011



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO



**Equipe Técnica Responsável**

Lavinia Maria de Moura Ferreira  
Maria Valéria Monteiro Leite  
Nádia Vieira de Souza  
Natã Vieira

**Equipe de Apoio**

Natali Machado Souza  
Silvanira dos Santos Gusmão

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Caco Bisol Produção Gráfica Ltda  
(Márcia Helena Ramos)

**Revisão**

Iara Heger e Geni Marques

**Ilustrações**

Vicente Mendonça

**Tiragem**

1.000 exemplares

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

DIEESE

D419c O conselho dos centros de Educação Profissional da Bahia: caderno do Conselheiro – Um instrumento de ação. / Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. -- Salvador: DIEESE, 2011.

48 p.

ISBN 978-85-87326-46-1

1. Conselho Escolar. 2. Educação Profissional. 3. Territórios de Identidade.  
4. Políticas Públicas. I. DIEESE II. Título.

CDU: 37.035



“Tudo que a gente puder fazer no sentido de convocar os que vivem em torno da escola, e dentro da escola, no sentido de participarem, de tomarem um pouco o destino da escola na mão, também. Tudo o que a gente puder fazer nesse sentido é pouco ainda, considerando o trabalho imenso que se põe diante de nós que é o de assumir esse país democraticamente.”

Paulo Freire





# S U M Á R I O

- 9** Apresentação
- 11** Conselhos Gestores de Políticas Públicas no Brasil
- 13** O que é o Conselho dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional
- 17** Legislação que ampara a criação e sustenta a atuação do Conselho
- 19** Objetivo, caráter e funções do Conselho
- 21** Diretrizes para a composição do Conselho
- 23** Atribuições do Conselho
- 25** Papel e atribuições do Conselheiro
- 26** Princípios e valores que devem orientar a atuação dos Conselheiros
- 27** Limites e possibilidades da atuação do Conselho
- 29** Referências bibliográficas
- 31** Anexos
  - 31** Lei nº 11.043 de 09 de maio de 2008
  - 36** Decreto nº 11.175 de 18 de agosto de 2008
  - 39** Decreto nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008
  - 42** Portaria nº 8.676 de 16 de abril de 2009
  - 44** Portaria nº 8.677 de 16 de abril de 2009





Esta publicação é resultado de convênio entre a Secretaria de Educação da Bahia, por meio da Superintendência de Educação Profissional (SUPROF), e o DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) - Convênio nº 524/2008. Parte deste convênio, o Subprojeto I: **Desenvolvimento de Metodologia de Implementação, Assessoria e Formação de Conselheiros de Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional**, teve como finalidade contribuir para a construção de espaços de participação da sociedade civil (trabalhadores, empresários e comunidade escolar, entre outros) nas decisões referentes à Educação Profissional do estado da Bahia. Nesta perspectiva, o DIEESE propôs o desenvolvimento de uma metodologia de implementação dos Conselhos nos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional (Ceteps), a prestação de assessoria para implantá-los e a capacitação dos Conselheiros.

Estas ações foram trabalhadas articuladamente: a metodologia desenvolvida buscou mobilizar os gestores dos Ceteps através de uma formação específica cujo objetivo foi discutir a política e a concepção de Educação Profissional e definir as diretrizes para a implantação dos Conselhos. A assessoria à implantação orientou e monitorou este processo junto aos gestores e, à medida que os Conselhos foram sendo implantados, iniciaram-se os cursos de capacitação dos Conselheiros. Durante a capacitação, os participantes debateram amplamente os objetivos, o caráter e as funções do Conselho, as atribuições e o papel dos Conselheiros e os princípios e valores que devem orientar a atuação deles.

Este caderno tem como objetivo subsidiar e orientar a ação de cada Conselheiro, contribuindo para a consolidação do Conselho como instrumento da gestão democrática da política de Educação Profissional do estado da Bahia. Ele foi desenvolvido entre maio e setembro

de 2010, a partir das discussões dos participantes da formação, em sala de aula, e dos Conselheiros, no Centro de Educação Profissional. Esta publicação é, portanto, produto da construção coletiva dos Conselheiros. Por essa razão, espera-se que a obra seja o retrato das expectativas dos participantes do Conselho.

# CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Ao longo da história mundial, vários tipos de conselhos populares se destacaram na constituição de um poder político baseado na participação da sociedade. Experiências de conselhos revolucionários foram observadas na Comuna Italiana, instituída a partir do século X; na Comuna de Paris (1871); e entre os soviets, na Rússia (1905 e 1917). Outras experiências de conselhos operários foram observadas na Alemanha (1918 a 1923); na Revolução Espanhola (1934-1937); na Hungria (1950); na Revolução Polonesa (1969-1970); e na Revolução dos Cravos (Portugal, 1974). Gohn (2006) destaca que “na modernidade, os conselhos irrompem em épocas de crises políticas e institucionais, conflitando com as organizações de caráter mais tradicionais”. Atualmente, tornaram-se muito comuns os conselhos urbanos ou representativos, os conselhos fiscais, os conselhos temáticos e os conselhos gestores de políticas públicas.

Na história do Brasil, os conselhos que existiam nas esferas públicas predominaram até a década de 1980. Eram constituídos por especialistas, letrados que assessoravam tecnicamente os governantes especialmente nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social. Ficaram conhecidos como conselhos de “notáveis”, uma vez que seus Conselheiros eram escolhidos pelo “notório saber”.

A partir da luta dos movimentos sociais pela redemocratização do Brasil, nas décadas de 1970/1980, os conselhos foram institucionalizados como espaço de participação popular. Desde então, estão previstos na Constituição de 1988, garantindo a possibilidade de participação da sociedade civil no controle, na fiscalização e na proposição de políticas públicas. Esse tipo de conselho, conhecido como conselho gestor de políticas públicas, é diferente “dos conselhos comunitários,

populares ou dos fóruns civis não-governamentais, porque estes últimos são compostos exclusivamente de representantes da sociedade civil, cujo poder reside na força da mobilização e da pressão, e não possuem assento institucional junto ao Poder Público” (GOHN, 2006).

Os conselhos gestores vieram com a reforma do Estado e se tornaram parte de uma nova forma de gestão pública, na qual há uma ampliação do espaço de participação da sociedade nas decisões e orientações estratégicas. Apesar de serem criados pelo poder público, esses conselhos são fruto de demandas e pressões populares pela democratização dos espaços de decisão, através do que se pode denominar de democracia participativa.

Normalmente, os conselhos gestores são criados por meio de leis e têm regimentos próprios, a fim de garantir a legalidade da sua atuação em políticas focalizadas ou em programas de governo. Os conselhos gestores têm características e funções diferenciadas, a depender do âmbito de atuação (estadual, municipal, federal), do caráter (consultivo e/ou deliberativo), e da composição (bipartite, tripartite, multipartite, paritário).

Para Teixeira (2002), essa forma de participação é, ao mesmo tempo, um desafio e uma oportunidade para o fortalecimento da democracia participativa no Estado brasileiro. É um desafio, pois exige a articulação de diferentes atores sociais, com interesses diversos e, às vezes, antagônicos, para a construção de uma visão comum sobre determinado tema. Isso, sem perder a especificidade e os valores de cada ator/segmento representado. É uma oportunidade, na medida em que os conselhos são fruto de demandas populares para que as políticas públicas sejam construídas coletivamente e contemplem o olhar da sociedade, substituindo o modelo centralizado e burocrático de gestão, característico do regime anterior (ditadura militar).

Outro desafio que está colocado é garantir que esses espaços de participação popular desenvolvam ações que efetivamente interfiram no espaço público e sejam legítimos nas suas proposições. “Como a sociedade civil e os movimentos sociais vêm de uma história de reivindicações, agora têm dificuldade em ocupar um papel propositivo” (CARVALHO, 1998). As condições estão dadas e os espaços precisam ser ocupados para que a ponte entre a sociedade e o Estado se estabeleça de fato.

# O QUE É O CONSELHO DOS CENTROS ESTADUAIS E TERRITORIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL



O Conselho dos Ceteps foi instituído pelo Decreto Estadual 11.355, de 04 de dezembro de 2008, que criou os Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia. De acordo com este Decreto, o Conselho deve ser implantado em cada Centro de Educação Profissional e se constituir como um instrumento da gestão democrática da Educação Profissional pública, instituída pelo Plano Estadual de Educação Profissional.

O Plano de Educação Profissional tem como objetivo ampliar a oferta de vagas e reestruturar a Educação Profissional do estado, implantando as bases de uma política pública para a área, vinculada às demandas do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do estado e dos Territórios de Identidade<sup>1</sup>. Esta política direciona-se aos jovens, trabalhadores e trabalhadoras, alunos e alunas oriundos da escola pública, e objetiva elevar a escolaridade e a inserção cidadã dessas pessoas no mundo do trabalho. Serve também como elemento articulador das ações públicas e privadas relativas à Educação Profissional, estabelecendo o marco regulatório, o modelo de gestão e os recursos necessários.

Para a construção deste plano foi elaborado um profundo diagnóstico das demandas socioeconômicas e ambientais do estado e dos territórios baianos, identificando as ocupações e habilitações técnicas e profissionais que melhor atenderiam a estas demandas. Este diagnóstico foi elaborado através do envolvimento e do diálogo com os distintos atores sociais, que participaram e contribuíram com a elaboração do Plano Plurianual Participativo do Estado da Bahia (PPA 2008-2011).

Como parte do processo de reestruturação da Educação Profissional e garantia de sua efetividade, foi criada, em 2007, a Superintendência de Educação Profissional (SUPROF) através da Lei 10.955. Compete à SUPROF planejar, coordenar, promover, executar, acompanhar, supervisionar e avaliar, no âmbito do estado, as políticas, os programas, projetos e ações de Educação Profissional, incluindo orientação e certificação profissional.

Uma das estratégias adotadas pela SUPROF para concretizar os objetivos de ampliação da oferta e reestruturação da Educação Profissional foi a utilização de estruturas ociosas existentes na rede estadual de educação. Estas estruturas foram aproveitadas e os recursos federais, captados através do Programa Brasil Profissionalizado, direcionados prioritariamente para a adequação e modernização das unidades escolares, o que incluiu reforma e ampliação das unidades, equipagem de laboratórios e montagem do acervo bibliográfico. Neste processo de estruturação da rede de Educação Profissional, unidades escolares foram transformadas em Centros Estaduais e Centros Territoriais de Educação Profissional.

1. Considera-se Território de Identidade o agrupamento identitário municipal formado de acordo com critérios sociais, culturais, econômicos e geográficos, que é reconhecido pela sua população como o espaço historicamente construído ao qual pertence, com identidade que amplia as possibilidades de coesão social e territorial (§ 1º Decreto nº 12.354, de 25 de agosto de 2010).

De acordo com o Decreto que institui os Ceteps, os “Centros Estaduais de Educação Profissional atenderão às demandas consideradas estratégicas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado e se caracterizam pela oferta de Educação Profissional em todas as suas modalidades...”, enquanto os “Centros Territoriais de Educação Profissional atenderão às demandas consideradas relevantes nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia e se caracterizam pela oferta de Educação Profissional, no âmbito de cada Território...”

Nesta perspectiva, a implantação do Conselho no âmbito dos Ceteps busca garantir a perenidade desta política, através da participação e do controle social. O Conselho foi instituído a partir da legislação que ampara o Colegiado Escolar, já implantado nas unidades de educação básica do Sistema Estadual de Ensino. A criação do Conselho amplia a participação do segmento da comunidade local, prevista no Colegiado, na medida em que incorpora, em sua composição, entidades representativas do mundo do trabalho e do poder público.

O Artigo 3º do Decreto nº 11.355/2008, que trata especificamente do Conselho, estabelece:

Art. 3º - No âmbito de cada Centro de Educação Profissional, a gestão democrática da Educação Profissional pública realizar-se-á com a criação de um Conselho com o objetivo de ampliar e garantir a participação da comunidade, visando à qualidade dos cursos ofertados e ao fortalecimento do projeto político-pedagógico desenvolvido, assegurada a participação paritária dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar os representantes indicados no § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 11.043, de 09 de maio de 2008:

I - da direção da escola;

II - dos professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - dos estudantes;

IV - dos servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

V - dos pais ou responsáveis.

§ 2º - Compõem o segmento da comunidade local entidades representativas:

I - dos trabalhadores, empresários e/ou integrantes da sociedade civil organizada com atuação no campo da Educação Profissional ofertada;



II - dos municípios e órgãos públicos estaduais.

§ 3º - O Conselho constitui-se em órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras do Centro de Educação Profissional.

# LEGISLAÇÃO QUE AMPARA A CRIAÇÃO E SUSTENTA A ATUAÇÃO DO CONSELHO

✓ A Constituição Federal de 1988, no Artigo 206, Inciso VI, que estabelece a gestão democrática do ensino público na forma da Lei;

✓ A Constituição Estadual de 1989, § 1º, Inciso II, que assegura a gestão democrática através da criação dos Colegiados Escolares;

✓ A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, no Artigo 14, Inciso II, que assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

✓ A Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008, dispõe sobre a finalidade, competência e a composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino;

✓ O Decreto nº 11.175, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre o processo de implementação do Colegiado Escolar e dá outras providências;

✓ O Decreto nº 11.355, de 04 de dezembro de 2008, que trata da instituição dos Centros Estaduais e dos Centros Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia, e que, no Artigo 3º, dispõe sobre a criação do Conselho e dá outras providências.

✓ A Portaria nº 8.676, de 16 de abril de 2009, dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional e dá outras providências.

✓ A Portaria nº 8.677, de 16 de abril de 2009, dispõe sobre a transformação de Unidades Escolares Estaduais em Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional e dá outras providências.

# OBJETIVO, CARÁTER E FUNÇÕES DO CONSELHO

O objetivo deste Conselho, conforme estabelecido no Decreto, é ampliar e garantir a participação da comunidade na gestão democrática da Educação Profissional pública para aprimorar a qualidade e a efetividade social dos cursos ofertados.

Como órgão colegiado de caráter democrático e participativo, o Conselho tem como função consolidar a gestão democrática das unidades de Educação Profissional, estabelecendo relações de compromisso entre a escola e o mundo do trabalho, visando à adequação entre a demanda e a oferta de Educação Profissional.

O Conselho caracteriza-se como um espaço que proporciona o diálogo direto entre os atores envolvidos na Educação Profissional: empresariado, trabalhadores, poder público, movimentos sociais organizados, entre outros. Deve ser o grupo que apoia e decide, junto aos gestores, os rumos da unidade de Educação Profissional. Ao mesmo tempo, deve atender aos anseios da sociedade, visto que a contempla em suas representações.

De acordo com o § 3º do Decreto: “O Conselho constitui-se em órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras do Centro de Educação Profissional”. Em relação à natureza, essas funções podem ser assim descritas:

- ✓ **DELIBERATIVA:** elabora e aprecia decisões relacionadas às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e estratégicas para o desenvolvimento da Educação Profissional no âmbito do Centro de Educação Profissional, deliberando sobre elas;

- ✓ **CONSULTIVA:** assessora a gestão do Centro de Educação Profissional, refletindo estrategicamente e adequando as ofertas de Educação Profissional às demandas do Território de Identidade e do estado da Bahia;
- ✓ **AVALIATIVA:** elabora diagnóstico, planeja estrategicamente, monitora e avalia o cumprimento das ações desenvolvidas pelo Centro de Educação Profissional;
- ✓ **MOBILIZADORA:** apoia, promove e estimula a participação da comunidade escolar e do mundo do trabalho em busca da efetividade das ações, visando à melhora da qualidade de ensino, acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

# DIRETRIZES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

A proposta para a composição do Conselho e a estratégia de implantação foram debatidas e construídas em conjunto pela SUPROF e os gestores dos Centros de Educação Profissional, em 2009, cabendo ao vice-diretor de articulação com o mundo do trabalho<sup>2</sup>, entre outras atribuições, articular as entidades que irão compor o Conselho, garantindo suas participações. Durante o curso de formação de Conselheiros, em 2010, os participantes das sete turmas detalharam esta proposta, discutindo e elaborando sugestões sobre as responsabilidades do Conselho e sobre o papel, as atribuições e os princípios que devem orientar a ação dos Conselheiros.

O Colegiado Escolar, no qual esta proposta se assenta, é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local. É composto de, no máximo, 14 membros<sup>3</sup>, que representam os cinco segmentos da comunidade escolar: direção da escola; professores e/ou coordenadores pedagógicos; estudantes; servidores técnico-administrativos; pais ou responsáveis. A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

2. A vice-diretoria de articulação com o mundo do trabalho foi criada pela Portaria nº 8.676/2009, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional. Esta Portaria cria, além desta, as vice-diretorias administrativo-financeira e técnico-pedagógica.

3. De acordo com a Lei nº 11.043, o Colegiado Escolar terá no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar. Nas unidades de grande porte e de porte especial, são 14 membros contemplando os três turnos de funcionamento. Os Centros de Educação Profissional, em decorrência de características específicas, são considerados unidades de porte especial.

Conforme dispõe o decreto estadual, o segmento da comunidade local do Conselho será composto por entidades representativas dos trabalhadores, empresários, integrantes da sociedade civil organizada, bem como dos municípios e órgãos públicos estaduais. Além de contemplar estas entidades na composição do Conselho, a sugestão é que, ao mesmo tempo, esta formação possa abranger o conjunto dos municípios do Território de Identidade em que se localiza o Centro de Educação Profissional.

O Quadro 1 exemplifica uma possibilidade de composição, conforme os critérios estabelecidos no Decreto.

**QUADRO 1**  
**Exemplo de composição do Conselho, segundo**  
**critérios do Decreto nº 11.355/2008**

	SEGMENTO	COMPOSIÇÃO
	Professores	03
	Funcionários	03
Escola	Família (pais, mães, irmãos, avós, responsáveis pelos estudantes)	03
	Estudantes	03
	Gestores (Diretor, Vice de AMT e DIREC)	03
	Comunidade local (movimentos sociais e representante do Colegiado Territorial)	03
Mundo do Trabalho	Empresários (das áreas rural e urbana e da economia solidária)	03
	Trabalhadores (dos setores da indústria e dos serviços e da área rural)	03
	Poder público local (do município sede e de mais duas outras cidades)	03
	<b>Total de Conselheiros</b>	<b>27</b>

# ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO



## DELIBERATIVA

- ✓ Participar da elaboração e da revisão do Regimento Interno do Conselho;
- ✓ Participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho;
- ✓ Apreciar e deliberar sobre o Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Profissional;
- ✓ Aprovar e revisar o Regimento Interno do Conselho;
- ✓ Aprovar o Plano de Ação do Conselho;



### **CONSULTIVA**

- ✓ Conhecer e apreciar as ações do planejamento e a aplicação de recursos do Centro de Educação Profissional;
- ✓ Acompanhar e apreciar as prestações de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos no Centro de Educação Profissional;
- ✓ Acompanhar e avaliar as demandas, os indicadores sociais, econômicos, ambientais e culturais do território, fornecendo os subsídios necessários para adequar as ofertas de Educação Profissional às demandas e necessidades do território;

### **AVALIATIVA**

- ✓ Participar dos processos de avaliação referentes às ações do planejamento e às questões pedagógicas e de aprendizagem do Centro de Educação Profissional;
- ✓ Acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do projeto político pedagógico do Centro de Educação Profissional;
- ✓ Acompanhar e avaliar os indicadores educacionais: matrículas, formandos, aprovação e reprovação, inscritos por cursos, evasão, entre outros indicadores do Centro de Educação Profissional;

### **MOBILIZADORA**

- ✓ Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho;
- ✓ Mobilizar os atores do Território com o objetivo de estabelecer parcerias com o Centro de Educação Profissional;
- ✓ Divulgar e incentivar a participação da população e dos atores sociais do Território nas atividades promovidas pelo Centro de Educação Profissional;
- ✓ Promover intercâmbios e relações de cooperação com os Conselhos Gestores de Políticas Públicas no âmbito do Território;
- ✓ Criar mecanismos de informação e divulgação das ações desenvolvidas pelo Conselho;
- ✓ Promover a integração dos Centros de Educação Profissional com as instituições e entidades do mundo do trabalho e da sociedade civil organizada no âmbito do Território;
- ✓ Criar mecanismos que assegurem a participação paritária dos segmentos que compõem o Conselho;

# PAPEL E ATRIBUIÇÕES

## DO CONSELHEIRO

- ✓ Orientar-se pelos valores da ética, da responsabilidade, do compromisso e da solidariedade;
- ✓ Zelar pelo exercício da democracia no âmbito do Conselho, atuando para a manutenção do reconhecimento de direitos, do compartilhamento de poder, do acesso às informações e da socialização das decisões;
- ✓ Atuar de forma colaborativa, com o objetivo de desenvolver as ações do Conselho e do Centro de Educação Profissional;
- ✓ Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- ✓ Pautar a atuação no Conselho de forma a refletir as demandas e necessidades do segmento que representa;
- ✓ Buscar as informações e as orientações necessárias para os assuntos e as discussões pautadas nas reuniões do Conselho;
- ✓ Participar das atividades promovidas pelo Conselho e pelo Centro de Educação Profissional;
- ✓ Acatar as deliberações do Conselho e encaminhá-las quando estas forem de sua responsabilidade.

# PRINCÍPIOS E VALORES QUE DEVEM ORIENTAR A ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS

- ✓ Valorizar a Educação Profissional;
- ✓ Reconhecer o trabalho como princípio educativo;
- ✓ Democracia;
- ✓ Responsabilidade;
- ✓ Autonomia;
- ✓ Transparência;
- ✓ Cidadania;
- ✓ Compromisso;
- ✓ Construção coletiva;
- ✓ Cooperação;
- ✓ Diálogo;
- ✓ Ética;
- ✓ Gestão participativa;
- ✓ Honestidade;
- ✓ Equidade;
- ✓ Impessoalidade;
- ✓ Legalidade;
- ✓ Moralidade;
- ✓ Participação democrática;
- ✓ Assiduidade;
- ✓ Publicidade;
- ✓ Respeito;
- ✓ Seriedade;
- ✓ Solidariedade.

# LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO CONSELHO



As possibilidades são muitas, pois, como dispõe o Decreto 11.355/2008:

*“... a instituição dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional se deve à implantação da política pública de ampliação da oferta e reestruturação da Educação Profissional no Estado da Bahia, visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental, a interação da Educação Profissional com o mundo do trabalho e o incentivo à inovação e desenvolvimento científico-tecnológico.”*

**CADERNO DO  
CONSELHEIRO**  
Um instrumento  
de ação

E ainda:

*“... Os Conselhos Escolares, por sua vez, foram criados para assegurar a gestão democrática da Educação Profissional pública com o objetivo de ampliar e garantir a participação da comunidade, visando aprimorar a qualidade dos cursos ofertados e o fortalecimento do projeto político-pedagógico desenvolvido, assegurada a participação paritária dos segmentos da comunidade escolar e local.”*

Dessa forma, a autonomia e a atuação do Conselho devem ser exercidas de forma ampla, a fim de cumprir os objetivos para o qual foi criado, tendo em vista a legislação vigente e as diretrizes da política educacional expedidas pela Secretaria de Educação e pela Superintendência de Educação Profissional.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARTHOLO, Jr R. S., MOTA, C. R., FERREIRA, G. S., MEDEIROS, C. M. B. **Democracia, participação e direito**: o papel dos conselhos nas políticas sociais brasileiras. VIII Congresso Internacional Del CLAD sobre La Reforma Del Estado y de La Administracion Pública, Panamá, 28-31 de Oct. 2003. <http://www.ijj.derecho.ucr.ac.cr/archivos/documentacion/inv%20otras%20entidades/CLAD/CLAD%20VIII/documentos/bartholo.pdf>.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Verbetes: Democracia e Participação Política, Brasília: Ed. UnB/Imprensa Oficial, 5ª edição, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo A. A. **Conselhos: o que são e para que servem**. São Paulo: Instituto Polis 1998.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos Gestores e participação socio-política**. pag. 65 a 69. São Paulo: Cortez, 2003.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e gestão pública**. Ciências Sociais Unisinos. 42(1): 5-11, jan/abr 2006. [http://www.unisinos.br/publicacoes\\_cientificas/images/stories/Publicacoes/ciencias\\_sociais\\_v42n1/maria\\_gohn.pdf](http://www.unisinos.br/publicacoes_cientificas/images/stories/Publicacoes/ciencias_sociais_v42n1/maria_gohn.pdf).

INSTITUTO PÓLIS. **Política pública como garantia de direitos**. Repente: Participação popular na construção do poder local, São Paulo, n. 26, dez. 2006.

TEIXEIRA, Ana Cláudia. **“Até onde vai a participação cidadã?”**, in: *Le Monde Diplomatique Brasil*, Ano 2, No. 7, Fev. 2008, pgs. 6-7.

TEIXEIRA: Elenaldo Celso. **Movimentos Sociais e Conselhos**. In: Políticas Públicas, Movimentos Sociais e Conselhos. ATTR-BA, 2002. - <http://www.aatr.org.br/Programas/PP/ppconselhos.pdf>.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. **O colegiado escolar fortalecendo a gestão democrática**. Caderno de Orientações. Disponível em: [www.sec.ba.gov.br](http://www.sec.ba.gov.br) . Acesso em: 02/02/2009.

GOVERNO FEDERAL. **Conselhos Escolares: Uma estratégia de gestão democrática da educação pública**. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br).

# ANEXOS

## **LEI Nº 11.043 DE 09 DE MAIO DE 2008**

Publicada D.O.E. em 10 e 11.05.2008

Dispõe sobre a finalidade, competência e composição do Colegiado Escolar nas escolas públicas de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O Colegiado Escolar é órgão que garante a gestão democrática do ensino público, através da participação da comunidade escolar e local, na concepção, execução, controle, acompanhamento e avaliação dos processos administrativos e pedagógicos da ação educativa, no âmbito de cada unidade de educação básica do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 2º** - A autonomia dos Colegiados se exercerá nos limites da legislação de ensino em vigor, das diretrizes da política educacional vigente expedidas pela Secretaria da Educação do Estado e do compromisso de serem centros permanentes de debates e órgãos articuladores dos setores escolar e comunitário.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição e Eleição**

**Art. 3º** - O Colegiado Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

**§ 1º** - Compõem o segmento da comunidade escolar:

- direção da escola;
- professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;
- estudantes;
- servidores técnico-administrativos em exercício na escola;
- pais ou responsáveis.

**§ 2º** - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou sócioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

**Art. 4º** - O Colegiado Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no



máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** - O diretor da escola será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 6º** - Para cada turno de funcionamento das unidades escolares serão eleitos representantes da comunidade escolar e local na quantidade indicada no Anexo Único desta Lei.

**§ 1º** - Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 12 (doze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

**§ 2º** - O membro da comunidade local será o indicado pela entidade habilitada nos termos do artigo 3º, § 2º, desta Lei e que tenha sido eleita em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

**Art. 7º** - Os suplentes dos membros do Colegiado substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos e serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem, contudo serem eleitos.

**Art. 8º** - Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 9º** - Os membros do Colegiado Escolar serão eleitos em assembleia geral especificamente convocada para este fim e realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em vigor.

**Parágrafo único** - Para organização das eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar, cujo regimento será aprovado pelo Colegiado de cada escola.

**Art. 10** - Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

### CAPÍTULO III

#### Das Funções e Atribuições

**Art. 11** - O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares.

**§ 1º** - A função deliberativa corresponde às competências para elaborar, aprovar e tomar decisões relativas às ações pedagógicas e administrativas da unidade escolar, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos a ela destinados, abrangendo às seguintes atividades:

- participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da Escola, respeitada a legislação educacional;
- deliberar, sempre que solicitado pela direção da escola, sobre o cumpri-

mento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, de acordo com o disposto no Regimento Escolar e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

- aprovar o Regimento da escola e os projetos de parceria entre ela e a comunidade;

- decidir, em grau de recurso, sobre questões de interesse da comunidade escolar, no que diz respeito à vida escolar;

- convocar e realizar semestralmente assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar e extraordinariamente quando a relevância da matéria assim exigir, inclusive para decidir sobre a destituição de membro do Colegiado, em virtude de fatos que o incompatibilizem para o exercício da função.

§ 2º - A função consultiva corresponde às competências para assessorar a gestão da unidade escolar, opinando sobre as ações pedagógicas, administrativas e financeiras exercidas pela direção, abrangendo às seguintes atividades:

- opinar sobre os assuntos de natureza pedagógica, administrativa e financeira que lhe forem submetidos à apreciação pela direção;

- participar do processo de avaliação de desempenho dos dirigentes, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e demais servidores da escola, ressalvada a competência da Secretaria da Educação;

- manifestar sobre a proposta curricular da unidade de ensino, bem como analisar dados do desempenho da escola para propor o planejamento das atividades pedagógicas;

- participar do processo de avaliação institucional da escola e opinar sobre os processos que lhe forem encaminhados;

- recomendar providências para a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e do pessoal da unidade de ensino;

- opinar sobre o planejamento global e orçamentário da unidade escolar e deliberar sobre suas prioridades, para fins de aplicação dos recursos a elas destinados;

- manifestar sobre a prestação de contas referentes aos programas e projetos desenvolvidos pela direção da unidade escolar, antes de ser encaminhada à Secretaria da Educação.

§ 3º - A função avaliativa corresponde às competências para diagnosticar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das ações desenvolvidas pela unidade escolar, abrangendo às seguintes atividades:

- acompanhar e avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar;

- acompanhar os indicadores educacionais - evasão, aprovação, reprovação - e propor ações pedagógicas e sócioeducativas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar;

- acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido e participar da elaboração de Calendário Especial, quando necessário, con-

forme orientações da Secretaria da Educação;

- acompanhar e avaliar a frequência do corpo docente e administrativo, certificando-se da emissão da Comunicação de Ocorrência de Frequência - COF para a DIREC/SEC;

- avaliar o Plano de Formação Continuada da equipe docente, administrativa e dos demais servidores, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;

- acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade, assim como os processos administrativos e as inspeções instaurados na escola;

- acompanhar e analisar o plano de aplicação específico para cada recurso financeiro alocado à escola, zelando por sua correta aplicação, observados os dispositivos legais pertinentes.

§ 4º - A função mobilizadora corresponde às competências para apoiar, promover e estimular a comunidade escolar e local em busca da melhoria da qualidade do ensino e do acesso à escola, abrangendo as seguintes atividades:

- criar mecanismo para estimular a participação da comunidade escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade, promovendo a correspondente divulgação;

- manter articulação com a equipe dirigente da unidade escolar, colaborando para a realização das respectivas atividades com as famílias e com a comunidade, inclusive apoiando as ações de resgate e conservação do patrimônio escolar;

- mobilizar a comunidade local a estabelecer parcerias com a escola voltadas para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico;

- promover a realização de eventos culturais, comunitários e pedagógicos que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local, bem como estimular a instalação de fóruns de debates que elevem o nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;

- divulgar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;

- incentivar a criação de grêmios estudantis e apoiar seu funcionamento;

- incentivar seus pares a participar de atividades de formação continuada, além de promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos/Colegiados Escolares.

## CAPÍTULO IV

### Da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado Escolar

**Art. 12** - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º - A eleição far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado,

inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleito Presidente o mais votado e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º - O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente coincidirá com o dos membros do Colegiado.

§ 3º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - O Presidente ou o Vice-Presidente quando no exercício da Presidência não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento

**Art. 13** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e as extraordinárias, pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

**Art. 14** - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta da reunião.

**Art. 15** - As decisões do Colegiado serão registradas em ata e divulgadas em locais visíveis na unidade escolar.

**Art. 16** - A reunião do Colegiado será instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**Parágrafo único** - Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião, que acontecerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, instalando-se com qualquer número de membros.

**Art. 17** - O quórum mínimo para a aprovação das matérias submetidas ao Colegiado é o de metade mais um dos membros presentes à reunião.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 18** - Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a gratificação de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções nos dias em que estejam participando das reuniões do Colegiado, desde que, para isto, exista coincidência de horários.

**Art. 19** - A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição.

**Art. 20** - O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado pelos seus membros.

**Art. 21** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 22** - Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei a direção de cada unidade escolar realizará assembleia geral para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

**Art. 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.981, de 25 de julho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,  
em 09 de maio de 2008.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da casa Civil

Adeum Hilário Sauer  
Secretário da Educação

## Anexo único

### Composição do Colegiado Escolar

Classificação das Unidades Escolares (porte)	Segmentos representados / quantidade						
	Direção	Professores/Coordenadores	Servidores	Pais ou responsáveis	Estudantes	Representante da comunidade local	Total
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	14
Porte especial	01	03	03	03	03	01	14

## **DECRETO Nº 11.175 DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

Publicado D.O.E. em 19.08.2008

Dispõe sobre a implementação dos Colegiados Escolares, nas Escolas Públicas da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 249, da Constituição Estadual, e na Lei nº 11.043, de 09 de maio de 2008,

D E C R E T A

**Art. 1º** - As Unidades Escolares Estaduais realizarão processo eletivo para a escolha dos membros dos Colegiados Escolares.

**Art. 2º** - O processo eletivo será precedido de mobilização dos segmentos de toda comunidade escolar com realização de assembleias gerais nos turnos de funcionamento da Escola para participação na escolha dos novos membros do Colegiado Escolar.

**Art. 3º** - Poderão concorrer aos cargos de representantes dos segmentos dos Colegiados Escolares, os membros da comunidade que atendam aos seguintes critérios:

I - Estudantes devidamente matriculados na Unidade Escolar, a partir de 12 anos de idade e que apresentem frequência regular;

II - Professores e/ou Coordenadores pedagógicos, em exercício na unidade escolar;

III - Servidores técnico-administrativos em exercício na unidade escolar;

IV - Pais e/ou responsáveis dos estudantes devidamente matriculados e com frequência regular.

**Parágrafo único** - Podem participar do processo eletivo, profissionais pertencentes ao quadro efetivo da carreira do Magistério Público Estadual e os demais docentes contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), bem como os servidores técnico-administrativo pertencentes ao quadro efetivo e os temporários, sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), lotados nas respectivas unidades escolares.

**Art. 4º** - A escolha do representante do segmento Comunidade Local será realizada em data posterior à eleição, homologação e posse dos novos membros do Colegiado Escolar, sendo admitido apenas um representante por escola.

**§ 1º** - São consideradas entidades que podem representar o segmento Comunidade Local aquelas que atendam os requisitos do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.043/2008, sendo:

I - associações comunitárias;

II - sindicatos;

III - fundações;

IV - organizações não-governamentais (ONG) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);

V - instituições privadas e religiosas.

**§ 2º** - As entidades interessadas em integrar a composição do Colegiado Escolar deverão indicar um representante para participar da Assembleia Geral, que, por voto secreto, realizará a escolha do referido segmento.

**Art. 5º** - O Colegiado Escolar contará com, no mínimo 06 (seis) e, no máximo, 14 (catorze) membros, conforme artigo 4º da Lei nº 11.043/2008 e o disposto no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** - O Colegiado Escolar escolherá dentre seus membros titulares um presidente e um vice-presidente, de acordo com as instruções do Caderno de Orientações “O Colegiado Escolar fortalecendo a Gestão Democrática”.

**Parágrafo único** - O Caderno de Orientações, elaborado pela Secretaria Estadual da Educação, será distribuído antes das eleições a todas as unidades escolares do Estado.

**Art. 7º** - Para acompanhamento quanto ao cumprimento das orientações legais e suporte ao processo eleitoral serão constituídas Comissões Eleitorais.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Central - CEC será designada pelo Secretário da Educação, mediante Portaria, expedida 30 (trinta) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados Escolares, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) membros da Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Escolar;

II - 01 (um) membro da Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01 (um) membro da Superintendência de Organização e Atendimento da Rede Escolar;

IV - 01 (um) membro da Superintendência de Recursos Humanos da Educação;

V - 01 (um) membro da Superintendência de Educação Profissional.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral Regional - CER será instituída pela Comissão Eleitoral Central e presidida por cada diretor da Diretoria Regional de Educação, mediante publicação no Diário Oficial, 20 (vinte) dias antes da data prevista para as eleições dos Colegiados nas unidades escolares estaduais, com a seguinte composição:

I - o diretor da Diretoria Regional de Educação;

II - 01(um) membro da Coordenação de Desenvolvimento da Educação Básica;

III - 01(um) membro da Coordenação de Organização e Atendimento da Rede Escolar.

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral Escolar - CEE será instituída em assembleia geral e será composta por representante da Direção da escola e dois representantes indicados por cada segmento da comunidade escolar, para atender os turnos de funcionamento da Escola.

**Art. 11**- As eleições serão organizadas em observância ao Regimento Eleitoral, a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Regional em parceria com o Colegiado Escolar em exercício.

**Art. 12** - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pelas Comissões Eleitorais Regionais e Central, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 13** - A campanha eleitoral nas unidades escolares terá início 08 (oito) dias antes da data das eleições e depois de realizada a homologação dos candidatos por parte da Comissão Eleitoral Escolar.

**Art. 14** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar e terá início imediatamente após o encerramento das votações, sendo realizada em local público, na própria unidade escolar.

**Art. 15** - A eleição ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria que designar a Comissão Eleitoral Central, em cada Unidade Escolar, e serão realizadas a cada biênio, de acordo com as normas complementares necessárias a este Decreto, a serem editadas pelo Secretário da Educação.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.267, de 11 de março de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 18 de agosto de 2008.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da casa Civil

Adeum Hilário Sauer  
Secretário da Educação

## Anexo único

### Composição do Colegiado Escolar

Classificação das Unidades Escolares (porte)	Segmentos representados / quantidade						Total
	Direção	Professores/Coordenadores	Servidores	Pais ou responsáveis	Estudantes	Representante da comunidade local	
Pequeno porte	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte	01	02	02	02	02	01	10
Grande porte	01	03	03	03	03	01	14
Porte especial	01	03	03	03	03	01	14



## **DECRETO Nº 11.355 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

Publicado D.O.E. em 05.12.2008

Dispõe sobre a instituição dos Centros Estaduais e dos Centros Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 105, inciso V, da Constituição Estadual, à vista do disposto nos artigos 39 a 41 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA,

- considerando o Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007, que institui o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil- eTec Brasil;

- considerando o que prevê o artigo 58 da Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que estabelece as finalidades da Superintendência de Educação Profissional;

- considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 015/2001, que fixa as normas complementares para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema Estadual de Ensino,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os Centros Estaduais e os Centros Territoriais de Educação Profissional, no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino, em decorrência da política pública de ampliação da oferta e reestruturação da Educação Profissional no Estado da Bahia, visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental, a interação da Educação Profissional com o mundo do trabalho e o incentivo à inovação e desenvolvimento científico-tecnológico.

**§ 1º** - Os Centros Estaduais de Educação Profissional atenderão às demandas consideradas estratégicas para o desenvolvimento sócioeconômico e ambiental do Estado, e se caracterizam pela oferta de Educação Profissional em todas as suas modalidades, com ênfase nas seguintes:

I - formação inicial e continuada;

II - Educação Profissional técnica de nível médio, nas modalidades integrada e subsequente;

III - Educação Profissional integrada à educação de jovens e adultos – PROEJA;

IV - Educação Profissional à distância (semipresencial);

V - educação tecnológica.

**§ 2º** - Os Centros Territoriais de Educação Profissional atenderão às demandas consideradas relevantes nos Territórios de Identidade do Es-

tado da Bahia e se caracterizam pela oferta de Educação Profissional, no âmbito de cada Território, nas seguintes modalidades:

I - formação inicial e continuada;

II - Educação Profissional técnica de nível médio, nas modalidades integrada e subsequente;

III - Educação Profissional na modalidade à educação de jovens e adultos - PROEJA;

IV - Educação Profissional à distância (semipresencial).

**Art. 2º** - Os Centros Estaduais e os Centros Territoriais de Educação Profissional, estruturados em eixos tecnológicos de formação, serão considerados Unidades Escolares de Porte Especial em decorrência de suas características específicas, competindo à Superintendência de Educação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, planejar, coordenar, promover, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, ações e projetos desenvolvidos nestas unidades escolares, incluindo orientação e certificação profissional.

**Art. 3º** - No âmbito de cada Centro de Educação Profissional, a gestão democrática da Educação Profissional pública realizar-se-á com a criação de um Conselho Escolar com o objetivo de ampliar e garantir a participação da comunidade, visando a qualidade dos cursos ofertados e o fortalecimento do projeto político-pedagógico desenvolvido, assegurada a participação paritária dos segmentos da comunidade escolar e local.

**§ 1º** - Compõem o segmento da comunidade escolar os representantes indicados no § 1º do art. 3º da Lei Estadual nº 11.043, de 9 de maio de 2008:

I - da direção da escola;

II - dos professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III - dos estudantes;

IV - dos servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

V - dos pais ou responsáveis.

**§ 2º** - compõem o segmento da comunidade local entidades representativas:

I - dos trabalhadores, empresários e/ou integrantes da sociedade civil organizada com atuação no campo da Educação Profissional ofertada;

II - dos municípios e órgãos públicos estaduais.

**§ 3º** - O Conselho Escolar constitui-se em órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras do Centro de Educação Profissional.

**Art. 4º** - A estrutura administrativa dos Centros Estaduais de Educação Profissional e dos Centros Territoriais de Educação Profissional será regulamentada pela Secretaria de Educação e deve contemplar, além da estrutura prevista para as unidades escolares de porte especial, as coordenações dos eixos tecnológicos, a da interação com o mundo

do trabalho e estágio, e a da relação entre o Centro e os Territórios de Identidade.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,  
em 04 de dezembro de 2008.

**JAQUES WAGNER**

*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
secretária da casa Civil

Adeum Hilário Sauer  
Secretário da Educação

### **PORTARIA Nº 8.676/2009**

Salvador, Bahia - Sexta-feira - 17 de abril de 2009

Ano - XCIII - Nº 19.964

*Dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no Decreto Estadual Nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008, que institui os Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia,

- considerando o que prevê o artigo 58 da Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que estabelece as finalidades da Superintendência de Educação Profissional - SUPROF,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, criados pelo Decreto Estadual Nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - Compõe a estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional o Diretor, o Vice-Diretor Administrativo-Financeiro; o Vice-Diretor Técnico-Pedagógico e o Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho.

**Art. 3º** - As atribuições do Diretor seguem o disposto no artigo 7º do Decreto Nº 8.450, de 12 de fevereiro de 2003.

**Parágrafo Único.** O Diretor deverá comunicar à SUPROF e à respec-

tiva Diretoria Regional – DIREC todos os eventos referentes aos Centros de Educação Profissional, em particular, os que afetem a qualidade técnica e pedagógica da Educação Profissional ofertada.

**Art. 4º** - São atribuições dos Vice-Diretores:

- I. substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
- II. assessorar o Diretor no gerenciamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III. executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

**§ 1º** - O Vice-Diretor Administrativo Financeiro:

- a) exercerá as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- b) acompanhará o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- c) controlará a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- d) zelará pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- e) supervisionará e controlará os serviços de reprografia e digitação.

**§ 2º** - O Vice-Diretor Técnico-Pedagógico:

- a) orientará as ações da coordenação dos eixos tecnológicos;
- b) providenciará a adequação das matrizes curriculares;
- c) acompanhará a utilização de material didático;
- d) desempenhará outras atividades vinculadas à aprendizagem;
- e) acompanhará as ações do Sistema de Informação Técnica e Tecnológica – SISTec;
- f) acompanhará os indicadores de frequência, repetência e evasão escolar.

**§ 3º** - O Vice-Diretor de Articulação com o Mundo do Trabalho:

- a) coordenará o Sistema de Integração Escola/Mundo do Trabalho – SIEMT;
- b) orientará as ações de interação com o mundo do trabalho;
- c) articulará as ações relativas ao estágio curricular dos educandos;
- d) articulará a relação entre o Centro e os atores sociais dos respectivos Território de Identidade.

**Art. 5º** - Compete à SUPROF, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, planejar, coordenar, promover, acompanhar, supervisionar e avaliar os programas, ações e projetos desenvolvidos nos Centros, incluindo orientação e certificação profissional.

**Parágrafo Único** - As ações implementadas pela SUPROF, no âmbito dos Centros de Educação Profissional, serão articuladas com as respectivas DIREC.

**Art. 6º** - Os professores e funcionários das Unidades Escolares transformadas em Centros serão mantidos, acrescidos dos selecionados ou

transferidos especificamente para atuação no campo da Educação Profissional e outros que se fizerem necessários.

**Art. 7º** - Cada Centro de Educação Profissional deverá constituir o Sistema de Integração Escola/Mundo do Trabalho - SIEMT que prestará serviços de orientação profissional, encaminhamento ao estágio e interação com os agentes sociais no sentido de possibilitar o acesso do formando ao mundo do trabalho.

**Art. 8º** - Para garantir a celeridade na execução das ações no âmbito da Educação Profissional, medidas deverão ser adotadas para a criação de Unidades Gestoras referentes aos Centros de Educação Profissional criados.

**Art. 9º** - Os procedimentos necessários para o processo de transição da transformação das UEE em Centros de Educação Profissional serão conduzidos pela SUPROF em comum acordo com a SUPEC, a respectiva DIREC e a direção do Centro.

**Art. 10º** - O Conselho Escolar deverá ser constituído em até 180 dias após a criação do Centro de Educação Profissional, conforme a composição prevista no artigo 3º do Decreto Estadual Nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2009.

**ADEUM HILÁRIO SAUER**

*Secretário da Educação*

### **PORTARIA Nº 8.677/2009**

*Dispõe sobre a transformação de Unidades Escolares Estaduais em Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no Decreto Estadual Nº 11.355 de 04 de dezembro de 2008, que institui os Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional no âmbito do Sistema Público Estadual de Ensino do Estado da Bahia,

- considerando o que prevê o artigo 58 da Lei Estadual nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, que estabelece as finalidades da Superintendência de Educação Profissional,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Transformar as Unidades Escolares integrantes da Rede Estadual de Ensino, constantes no Anexo Único desta Portaria, em Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional, seguindo a denominação indicada.

**Art. 2º** - Extinguir o Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães, criado pelo Decreto 7.293 de 5 de maio de 1998, com sede no Município de Barreiras.

**Parágrafo Único.** Os servidores do antigo Colégio Luis Eduardo Magalhães serão remanejados para o Centro Territorial de Educação Profissional do Oeste Baiano no Município de Barreiras.

**Art. 3º** - Os novos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional atenderão às demandas relevantes nos Territórios de Identidade do Estado da Bahia e se caracterizarão pela oferta de Educação Profissional nas seguintes modalidades:

I - formação inicial e continuada; II - Educação Profissional técnica de nível médio - nas modalidades integradas e subsequentes; III - Educação Profissional na modalidade de jovens e adultos – PROEJA e Educação Profissional à distância (semipresencial).

**Parágrafo Único** - Os procedimentos necessários para a transição da transformação das UEE em Centros de Educação Profissional seguem o disposto na Portaria Nº 8.676 de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura administrativa dos Centros Estaduais e Territoriais de Educação Profissional e dá outras providências.

**Art. 4º** - As disposições constantes na presente Portaria são aplicáveis às Unidades Escolares sob gestão direta da Secretaria da Educação ou por meio de Organizações Sociais.

**Art.5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 16 de abril de 2009.

**ADEUM HILÁRIO SAUER**

*Secretário da Educação*

## Anexo único

DIREC	Município	Escola	Ato de criação		Nova denominação
			Nº Decreto/ Portaria / Resolução	Data de Publicação no Diário Oficial	
1B	Camaçari	Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia - CETEB	Dec. 7.915	13/03/2001	Centro Territorial de Educação Profissional da Região Metropolitana
2	Ipirá	Colégio Estadual Polivalente de Ipirá	Dec. 22.716	12/01/1972	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Jacuípe
2	Feira de Santana	Escola Agrotécnica Dr. Francisco Martins da Silva	Port. 1.616	30/01/1991	Centro Territorial de Educação Profissional do Portal do Sertão

Continua

DIREC	Município	Escola	Ato de criação		Nova denominação
			Nº Decreto/ Portaria / Resolução	Data de Publicação no Diário Oficial	
3	Alagoinhas	Colégio Estadual Luís Navarro de Brito	Dec. 21.294	27/06/1969	Centro Territorial de Educação Profissional do Agreste de Alagoinhas/Litoral Norte
5	Gandu	Colégio Estadual Eliseu Leal	Dec. 2.097	12/02/1982	Centro Territorial de Educação Profissional do Baixo Sul
6	Maraú	Colégio Estadual Juracy Magalhães	Port. 2.877	06/05/1981	Centro Territorial de Educação Profissional do Litoral Sul
9	Teixeira de Freitas	Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães	Port. 7.293	05/05/1998	Centro Territorial de Educação Profissional do Extremo Sul
10	Paulo Afonso	Centro Integrado Doutor Luiz Viana Filho – CIEPA	Port. 21.745	10/03/1970	Centro Territorial de Educação Profissional de Itaparica
11	Ribeira do Pombal	Escola Agrotécnica de Ribeira do Pombal	Port. 646	31/01/1979	Centro Territorial de Educação Profissional do Semi-Árido Nordeste II
12	Serrinha	Colégio Estadual Professor José Maria de Magalhães Netto	Port. 2.160	15/03/2003	Centro Territorial de Educação Profissional do Sisal
12	São Domingos	Colégio Estadual Luiz de Camões	Port. 2.348	11/04/1981	Centro Estadual de Educação Profissional do Semi-Árido
13	Ipiaú	Escola Agrot. Estadual Democrática Chico Mendes	Port. 3.258	17/05/1989	Centro Territorial de Educação Profissional do Médio Rio das Contas
14	Itororó	Colégio Estadual Getúlio Vargas	Port. 2.349	11/04/1981	Centro Territorial de Educação Profissional de Itapetinga
15	Juazeiro	Escola Agrotécnica de Juazeiro	Port. 5.966	30/07/1980	Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão do São Francisco

Continua

DIREC	Município	Escola	Ato de criação		Nova denominação
			Nº Decreto/ Portaria / Resolução	Data de Publicação no Diário Oficial	
16	Capim Grosso	Colégio Estadual José Mendes de Queiroz	Port. 5.957	24/04/1986	Centro Territorial de Educação Profissional do Piemonte da Diamantina
17	Mundo Novo	Escola Polivalente de Mundo Novo	Dec. 23.072	13/09/1972	Centro Territorial de Educação Profissional do Piemonte do Paraguaçu II
18	Itaberaba	Colégio Estadual de Itaberaba	Dec. 21.715	20/02/1970	Centro Territorial de Educação Profissional do Piemonte do Paraguaçu I
18	Wagner	Escola Agrotécnica Afrânio Peixoto	Dec. 2.618	07/02/1975	Centro Territorial de Educação Profissional da Chapada Diamantina
20	Vitória de Conquista	Escola Agrotécnica Sérgio de Carvalho	Port. 709	31/01/1979	Centro Territorial de Educação Profissional de Vitória da Conquista
21	Irecê	Escola de Agricultura da Região de Irecê - ESAGRI	Dec. 25.140	09/03/1976	Centro Territorial de Educação Profissional de Irecê
22	Ibotirama	Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães	Dec. 7.293	04/05/1998	Centro Territorial de Educação Profissional do Velho Chico
23	Macaúbas	Colégio Estadual Aloysio Short	Lei. 1.240	31/12/1959	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Paramirim
24	Caetité	Colégio Modelo Luis Eduardo Magalhães	Dec. 8.275	26/06/2002	Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão Produtivo
25	Barreiras	Escola Estadual Agrotécnica Geraldo Rocha	Port. 707	31/01/1979	Centro Territorial de Educação Profissional do Oeste Baiano
26	Santa Maria da Vitória	Colégio Estadual Joaquim Rocha da Medeiros	Port. 705	31/01/1979	Centro Territorial de Educação Profissional da Bacia do Rio Corrente

Continua



DIREC	Município	Escola	Ato de criação		Nova denominação
			Nº Decreto/ Portaria / Resolução	Data de Publicação no Diário Oficial	
28	Jaguarari	Colégio Estadual Luís Eduardo Magalhães	Port. 305	17/01/2001	Centro Territorial de Educação Profissional do Piemonte Norte do Itapicuru
29	Amargosa	Escola Agrotécnica de Amargosa	Port. 3.942	22/06/1989	Centro Territorial de Educação Profissional do Vale do Jequiriçá

**DiESE**



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO

